

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para assegurar prioridade na tramitação dos processos e procedimentos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para assegurar prioridade na tramitação dos processos e procedimentos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a acrescentar dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a fim de assegurar prioridade na tramitação dos processos e procedimentos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Insta salientar que, apesar de a Lei Maria da Penha ter sido promulgada no ano de 2006, a violência doméstica e familiar contra a mulher

ainda é um grave e recorrente problema no Brasil. De acordo com a Sociedade Mundial de Vitimologia, cerca de 23% das mulheres no país estão sujeitas a violência doméstica.

O intuito da presente proposição consiste em auxiliar no combate à violência que ora se discute, por meio da promoção de uma maior celeridade no processamento desses casos, a fim de que o Estado possa dar uma resposta mais eficaz aos infratores da citada Lei.

Ressalte-se que, se não for assegurada a devida prioridade na tramitação dos processos e procedimentos decorrentes da prática de violência doméstica contra as mulheres, os seus agressores poderão sair impunes.

Cabe lembrar que a violência doméstica e familiar atualmente é considerada um grave problema de saúde pública que clama por uma mudança de comportamento na maneira de pensar e conduzir as relações entre as pessoas.

Assim, reveste-se de extrema importância a pretensão em debate, visando a aperfeiçoar o texto da Lei nº 11.340, de 2006.

Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
(PMDB-RJ)